



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

PARECER E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 128/2025

De iniciativa do Vereador **Hermínio Bernardo**, o projeto epigrafado que **“Institui a criação de uma programação periódica de limpeza nos bairros do Município de Ipatinga e dá outras providências”**.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº128 /2025.

“Institui a criação de uma programação periódica de limpeza nos bairros do Município de Ipatinga e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica instituída a criação de uma programação periódica de limpeza nos bairros de Ipatinga/MG, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, proporcionando um ambiente mais saudável e agradável para todos os munícipes.

Art. 2º A programação de limpeza deverá abranger serviços de varrição, capinação, remoção de lixo e entulho, limpeza de bueiros e outros serviços necessários à manutenção da limpeza urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Art. 3º A execução da programação será realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que deverá planejar e coordenar as ações de limpeza, estabelecendo cronograma de atividades por bairros, com periodicidade e tempo de execução definidos, de acordo com as necessidades de cada área do município.

Parágrafo único. Em casos de calamidade pública, situações de emergência ou eventos excepcionais que exijam a mobilização imediata das equipes de limpeza e serviços urbanos, a programação periódica de limpeza poderá ser temporariamente suspensa ou readequada, priorizando-se as ações emergenciais para garantir a segurança e o bem-estar da população.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos deverá divulgar, de forma clara e acessível, a programação de limpeza dos bairros, utilizando-se de meios como:

- I - Painéis informativos nas principais vias de cada bairro;
- II - Redes sociais oficiais da Prefeitura de Ipatinga;
- III - Site oficial da Prefeitura;
- IV - Áudio e vídeo nas rádios e canais de comunicação comunitária;
- V - Outros meios de comunicação que se mostrarem eficazes.

Art. 5º A divulgação da programação deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, permitindo que os moradores se preparem para a execução dos serviços, como a retirada de entulhos e outros resíduos nas datas previstas.

Art. 6º A programação de limpeza será adaptada conforme a demanda de cada bairro, com o objetivo de garantir que as áreas mais necessitadas sejam atendidas com maior frequência e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Art. 7º A fiscalização da execução da programação de limpeza será realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em parceria com as associações de moradores, caso existam, e demais entidades civis que colaborarem na orientação da população.

Art. 8º O não cumprimento da programação de limpeza de acordo com o cronograma estabelecido poderá gerar sanções à empresa ou órgão responsável pela execução dos serviços, conforme o contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de junho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza

VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira

RELATOR

Página de assinaturas

Greston Souza
075.333.596-40
Signatário

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 11 jun 2025** 17:09:17 **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 11 jun 2025** 17:20:28 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 177.128.84.186 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 jun 2025** 17:20:30 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 177.128.84.186 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 jun 2025** 17:21:10 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 179.84.137.242 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jun 2025** 17:21:18 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 179.84.137.242 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jun 2025** 17:19:22 **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 152.255.96.255 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jun 2025** 17:19:24 **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 152.255.96.255 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jun 2025** 18:24:27 **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

